

Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 162, de 02.05.2003

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto TESTE RÁPIDO PARA DOENÇAS ENDÊMICAS, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I – injeção plástica do estojo;
- II – corte das fitas em tiras;
- III – colocação das tiras na base plástica do estojo;
- IV – fechamento do estojo plástico; e
- V – testes laboratoriais.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2º Acompanharão o produto na embalagem o diluente e, quando aplicável, a pipeta e a agulha.

Art. 3º A partir de 06 (seis) meses da data de publicação desta Portaria Interministerial, a pipeta e a agulha deverão ser de fabricação nacional.

Parágrafo único. A pipeta e a agulha serão consideradas de fabricação nacional quando:

- I – produzidos na Zona Franca de Manaus, conforme Processo Produtivo Básico respectivo; ou
- II – produzidos em outras regiões do País, de acordo com as Regras de Origem do Mercosul previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FULAN  
ROBERTO AMARAL